

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

Termo de Contrato celebrado entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, como CONTRATANTE, e a **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, como CONTRATADA, para a prestação de serviços, na forma abaixo.

Aos dias 28 do mês de outubro do ano de 2022, na Rua Gago Coutinho, 52 – 5º Andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.402.975/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16, e a sociedade **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Rua Poaçu, S/N, Bairro Campo Alegre- Queimados/Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.392.348/0009-17, neste ato representada por **SEDENIR BALBINOT**, portador da carteira de identidade nº 3238372, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.322.939-09, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 29, INCISO III, DA LEI Nº 13.303/2019, regulamentada pelo Decreto Rio nº 44.698/2018 e condições do Termo de Referência nº 115/2021, constante do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAÚDE Nº 0714/2021, realizado por meio do Processo Administrativo nº 09/200.245/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente contrato, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303, de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.698, de 2018, Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal nº 10.514 de 08.10.1991 e suas alterações (que Regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, pelo Decreto nº 41.083 de 09.12.2015 (que institui cláusulas as minutas padrão), pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 31.349/09, 40.286/15, 43.562/17, 43.612/17 e Decreto 15.307 de 29 de novembro de 1996, e posteriores alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da

CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, de compostos dos Grupos A, B e E, pilhas, baterias e acumuladores de cargas, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, nas seguintes quantidades e valores:

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 09/200.245/2021, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.380.790,28 (um milhão, trezentos e oitenta mil, setecentos e noventa reais e vinte e oito centavos), correspondendo a uma despesa estimada para 28/10/2022 à 31/10/2022 de R\$ 918,92 (novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos) para o CER Leblon e uma despesa mensal de R\$ 57.494,64 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para as demais unidades.

Unidades	Valor Mensal	Valor (R\$)
HMRF	R\$ 21.753,04	R\$ 522.072,96
CER LEBLON	-	R\$ 918,92
CAPSi III MAURICIO DE SOUZA	R\$ 267,28	R\$ 6.414,72
UPA ENGENHO DE DENTRO	R\$ 2.356,88	R\$ 56.565,12
UPA DEL CASTILHO	R\$ 2.356,88	R\$ 56.565,12
CAPSad RAUL SEIXAS	R\$ 347,88	R\$ 8.349,12
CAPS III EAT SEVERINO DOS SANTOS	R\$ 347,88	R\$ 8.349,12
CAPSi II MARIA CLARA MACHADO	R\$ 267,28	R\$ 6.414,72
CAPS III FERNANDO DINIZ	R\$ 364,16	R\$ 8.739,84
CAPSad MIRIAM MAKEBA	R\$ 364,16	R\$ 8.739,84
UAA METAMORFOSE AMBULANTE	R\$ 283,56	R\$ 6.805,44
CAPS II ERNESTO NAZARETH	R\$ 364,16	R\$ 8.739,84
CAPSi ILHA DO GOVERNADOR/ HELENA WARZNYSK	R\$ 354,68	R\$ 8.512,32
CAPSi VISCONDE DE SABUGOSA	R\$ 354,68	R\$ 8.512,32
UPA ROCHA MIRANDA	R\$ 2.308,04	R\$ 55.392,96
UPA MADUREIRA	R\$ 2.308,04	R\$ 55.392,96
UPA COSTA BARROS	R\$ 2.308,04	R\$ 55.392,96
CAPSad III PAULO DA PORTELA	R\$ 347,88	R\$ 8.349,12

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

**Nº 290/2022**  
**FLS. \_\_\_\_\_**

CAPSi HEITOR VILLA LOBOS	R\$ 266,68	R\$ 6.400,32
CER BARRA	R\$ 3.917,60	R\$ 94.022,40
UPA CIDADE DE DEUS	R\$ 2.308,04	R\$ 55.392,96
CAPS III MANOEL DE BARROS	R\$ 349,60	R\$ 8.390,40
UAA CACILDIS	R\$ 267,28	R\$ 6.414,72
UPA VILA KENNEDY	R\$ 2.308,04	R\$ 55.392,96
UPA MAGALHAES BASTOS	R\$ 2.308,04	R\$ 55.392,96
UPA SENADOR CAMARÁ	R\$ 2.308,04	R\$ 55.392,96
UPA JOÃO XXIII	R\$ 2.308,04	R\$ 55.392,96
UPA SEPETIBA	R\$ 1.875,44	R\$ 45.010,56
UPA PACIENCIA	R\$ 1.875,44	R\$ 45.010,56
CAPS III PROFETA GENTILEZA	R\$ 347,88	R\$ 8.349,12
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.380.790,28</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOAÚDE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOAÚDE.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30 (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP nº 3.290, de 18 de fevereiro de 2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, renunciando desde já a CONTRATADA a reajuste com período inferior, conforme o disposto no Decreto Rio Nº 43.612 de 06/09/2017.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

fórmula consignada no parágrafo anterior. Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Presidente da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 27.615,81 (vinte e sete mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e um centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, conforme anexo.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a **CONTRATANTE** ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente ao **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

O prazo de execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados de 28/10/2022 a 27/10/2024.

Parágrafo Primeiro – As Unidades de Saúde que possuam prazo de convênio inferior a 24 (vinte e quatro) meses, poderão ter o contrato rescindido, caso deixem de ser geridas pela RioSaúde.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e das demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro e/ou da RioSaúde como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

**Nº 290/2022**  
**FLS. \_\_\_\_\_**

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber;

XI – cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

XII – Apresentar a Licença de Operação (LO) para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos objetos do Termo de Referência, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, expedido pelo INEA, conforme o disposto no Decreto 44.820, de 02 de junho de 2014.

XIII – Indicar o(s) Responsável(is) Técnico(s) pelas operações de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, conforme especificação do objeto.

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

XIV – No que tange aos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS: Se o tratamento e/ou disposição final desses resíduos for ocorrer em Estado diverso do local da coleta, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

(a) Licença de Operação (LO) para transporte, tratamento e/ou disposição final expedida pelo Estado sede do local onde ocorrerá o tratamento e/ou a disposição final, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, com base no disposto na Resolução nº 237/97 do CONAMA.

(b) Licença de Operação (LO) para transporte de resíduos perigosos expedida pelo INEA, com os documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento ou, alternativamente, documento deste órgão que ateste a desnecessidade do licenciamento, com base no disposto no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 237/97 do CONAMA.

(c) Documento do(s) Estado(s) onde os resíduos serão tratados e/ou depositados, atestando que não há vedação para tratamento e/ou depósito dos resíduos perigosos de outros Estados, com base no disposto na Resolução nº 237/97 do CONAMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na Cláusula Sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE,

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 94 do Decreto Municipal nº. 44.698/2018:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Empresa Pública;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, observado a ampla defesa e o contraditório.

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

Parágrafo Terceiro – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quarto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Quinto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Nono – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Presidente da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Parágrafo Décimo Segundo – Do ato que aplicar a pena prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos interessados, na página oficial da RioSaúde na *internet*.

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Além das hipóteses previstas no art. 529 do RGCAF, a CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, mediante decisão fundamentada, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 5º, LV do Constituição Federal de 1988, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do cumprimento, levando a RioSaúde a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV – o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XV- caso a Unidade de Saúde objeto do presente contrato deixe de ser gerida pela RioSaúde.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder o objeto deste termo, sem a prévia e expressa anuência da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 18.51.10.302.0306.4011, Código de Despesa 3.3.90.39.92, tendo sido empenhada a importância de R\$ 45.681,38, por meio da Nota de Empenho nº2022/003865, para Unidade **HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 8.226,96, por meio da Nota de Empenho nº2022/003866, para Unidade **CER BARRA**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 918,92, por meio da Nota de Empenho nº2022/003867, para Unidade **CER LEBLON**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 4.846,88, por meio da Nota de Empenho nº2022/003868, para a Unidade **UPA MAGALHÃES BASTOS**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 4.846,88, por meio da Nota de Empenho nº2022/003868, para a Unidade **UPA SENADOR CAMARÁ**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 4.846,88, por meio da Nota de Empenho nº2022/003868, para a Unidade **UPA VILA KENNEDY**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 4.846,88, por meio da Nota de Empenho nº2022/003869, para Unidade **UPA CIDADE DE DEUS**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 4.846,88, por meio da Nota de Empenho nº2022/003870, para a Unidade **UPA COSTA BARROS**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 4.846,88, por meio da Nota de Empenho nº2022/003870, para a Unidade **UPA MADUREIRA**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 4.846,88, por meio da Nota de Empenho nº2022/003870, para a Unidade **UPA ROCHA MIRANDA**,

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

tendo sido empenhada a importância de R\$ 4.846,88, por meio da Nota de Empenho nº2022/003871, para a Unidade **UPA JOÃO XXIII**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 3.938,42, por meio da Nota de Empenho nº2022/003871, para a Unidade **UPA PACIENCIA**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 3.938,42, por meio da Nota de Empenho nº2022/003871, para a Unidade **UPA SEPETIBA**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 4.949,45, por meio da Nota de Empenho nº2022/003872, para a Unidade **UPA ENGENHO DE DENTRO**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 4.949,45, por meio da Nota de Empenho nº2022/003872, para a Unidade **UPA DEL CASTILHO** e tendo sido empenhada a importância de R\$ 10.279,58, por meio da Nota de Empenho nº2022/003873, para as **CAPS**, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fornecerá o texto referente ao extrato deste instrumento e a CONTRATADA o publicará no Diário Oficial do Município, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 441 do RGCAF.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante da publicação de que trata o CAPUT dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de multa, ou de rescisão do contrato, sem direito à indenização, na forma do §4º do artigo 441 do RGCAF.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**SEDENIR BALBINOT**  
**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

## ANEXO I-A

### Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**SEDENIR BALBINOT**  
**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

## ANEXO I-B

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE

\_\_\_\_\_  
**SEDENIR BALBINOT**  
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Processo nº 09/200.245/2021

Data da autuação: 25/01/2021

Nº 290/2022  
FLS. \_\_\_\_\_

## ANEXO I-C

### AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.392.348/0001-60, neste ato representada por **SEDENIR BALBINOT**, portador da carteira de identidade nº 3238372, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.322.939-09, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, representado pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.

---

**SEDENIR BALBINOT**  
**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**



Documento assinado eletronicamente por: LOURRANE CORREA CUNHA, CPF/CNPJ nº 168.595.597-56, como Testemunha.  
Assinado em: 28/10/2022, às 13:55, através do e-mail lourrane.contratos.riosaude@gmail.com, pelo ip 187.111.97.70

---



Documento assinado eletronicamente por: SEDENIR BALBINOT, CPF/CNPJ nº 015.322.939-09, como Contratada.  
Assinado em: 28/10/2022, às 20:12, através do e-mail gerenterj@servioeste.com.br, pelo ip 2804.d41:c08a:f500:5912:a4fa:2248:e00a

---



Documento assinado eletronicamente por: VERONICA DA COSTA PARANHOS MUNIZ PASSOS LATTARI, CPF/CNPJ nº 125.798.697-00, como Testemunha.  
Assinado em: 28/10/2022, às 19:16, através do e-mail veronicalattari.riosaude@gmail.com, pelo ip 187.111.97.73

---



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.  
Assinado em: 28/10/2022, às 16:36, através do e-mail robertorangelalessilva@gmail.com, pelo ip 2804:18:5862:6e01:78ae:d070:fe9:867d

---



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 28/10/2022, às 16:36, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2022.76772514855 e o código: 0KI210Q2

---